TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

FORO DE SÃO CARLOS

COMARCA DE SÃO CARLOS

2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo n°: 1007622-45.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: NICOLAS DA SILVA MACIEL, Rua Jose Tiberti, 49, Jardim

Munique - CEP 13568-500, São Carlos-SP, CPF 469.139.858-94, RG 57.691.554-3, Solteiro, Brasileiro, EstudanteANA BEATRIZ DA SILVA MACIEL, Rua Jose Tiberti, 49, Jardim Munique - CEP 13568-500, São Carlos-SP, CPF 469.140.298-57, RG 57.691.614-6,

Solteira, Brasileiro, Estudante

Justiça Gratuita

Juiz de Direito: Dr. Caio Cesar Melluso

Vistos

Trata-se de pedido de alvará para levantamento de quantia bloqueada em razão de arbitramento de pensão alimentícia.

Às fls. 22, manifestação do Ministério Público.

Às fls. 24, decisão deste juízo.

Às fls. 32/33, ofício enviado por e-mail, informando o valor retido na conta vinculada referente ao FGTS do requerido.

Às fls. 34, sentença deste juízo.

Às fls. 35/38, embargos de declaração interpostos pela autora.

Às fls. 39, decisão de acolhimento dos embargos declaratórios e expedição de ofício novamente à instituição bancária.

Às fls. 40/41, retorno do ofício solicitado.

Às fls. 47, petição da requerente pela expedição do alvará.

É o relatório.

Decido.

Esclareço, primeiramente, à Caixa Econômica Federal, quanto aos questionamentos efetuados no ofício de fls. 40/41, que não se trata do alvará previsto na Lei 6.858/80, portanto não há necessidade de falecimento do requerido para que se possa efetuar o levantamento do saldo bloqueado. Basta para tanto, o arbitramento da pensão alimentícia (título judicial executivo) e a posterior rescisão do contrato de trabalho, fatos ocorridos e comprovados pelos documentos acostados às fls. 16/19.

Considerando os fatos expostos e comprovados, acolho o pedido inicial e **JULGO PROCEDENTE** o pedido para conceder o alvará pleiteado pela parte autora, nos termos do artigo, 485, inciso I do Código de Processo Civil.

Expeça-se o alvará para levantamento da quantia bloqueada em nome do alimentante e em favor dos alimentados.

Ciência à Defensoria Pública e ao Ministério Público.

P.R.I.

São Carlos, 20 de maio de 2016.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA